



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 364.298/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 114/2023

Contrato nº 2023/256.0

OBJETO	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CNPJ/MF:
00.028.986/0006-12

Endereço:
SAAN QUADRA 03 LOTE 440

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.632-300
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
ANA LUISA BARROSO DOS SANTOS

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 30/09/2023	Data de assinatura 20/10/23	Data de vigência 23/10/23 a 22/10/24
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 410.999,96 (quatrocentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2023NE001597, 2023NE001598, 2023NE001599

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em vinte e quatro elevadores, duas escadas rolantes e uma plataforma elevatória instalados em Edifícios Administrativos da Câmara dos Deputados em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 114/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 114/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas



3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação a partir da data de início da vigência deste Contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.3. O profissional indicado conforme item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital deverá participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.4.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.6. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.7. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

5.9. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade deste Contrato, nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.10. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, preferencialmente por meios eletrônicos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços:

- a) a nota fiscal correspondente à fatura mensal;
- b) as eventuais notas fiscais correspondentes a peças e serviços a serem ressarcidos (manutenção especializada sob demanda);
- c) as fichas de manutenção devidamente preenchidas;
- d) os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;



- e) relatório técnico, detalhando os serviços executados e atendimentos realizados com, no mínimo, as seguintes informações:
- e.1) chamados realizados, apresentando equipamento que apresentou defeito, data e hora da ocorrência, descrição do defeito e data e hora de conclusão dos serviços;
 - e.2) tempo de atendimento (tempo entre a abertura do chamado e conclusão do atendimento);
 - e.3) peças trocadas (se houver), incluídas as utilizadas nas manutenções corretivas genéricas e nas específicas;
 - e.4) tempo médio de atendimento, apresentando a média do tempo entre abertura do chamado e conclusão do atendimento (com o equipamento sem pendências relativas ao chamado);
 - e.5) sugestões para melhor funcionamento dos equipamentos e atendimento às normas vigentes (quando couber).

5.12. Manutenção Preventiva

5.12.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

5.12.2. Os serviços de manutenção preventiva visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto neste Título.

5.12.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.12.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.12.5. A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com o Órgão Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de início da vigência deste Contrato, cronograma para visitas de manutenção preventiva.

5.12.6. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo Órgão Responsável, no horário das 8h às 18h, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

5.12.6.1. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

5.12.7. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, aos sábados, nos elevadores do Edifício Anexo I, números **11.328, 11.329, 12.558 e 12.559**, fazendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos

5.12.8. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.



5.12.9. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

5.12.9.1. Procedimentos mensais para os elevadores:

- a) substituir ou reparar todas as peças que comprometam a operação e a segurança do elevador;
- b) manter o elevador com todas as funcionalidades de quando novo;
- c) controlador de tráfego:
 - c.1) testar o controlador de tráfego;
- d) guias:
 - d.1) inspecionar as corrediças das guias, assegurando a operação silenciosa do elevador;
 - d.2) lubrificar as guias;
- e) cabos de tração:
 - e.1) inspecionar os cabos de tração, anotando processos de corrosão ou de ruptura;
 - e.2) igualar a tensão dos cabos condutores;
- f) sistemas de segurança:
 - f.1) inspecionar o limitador de velocidade;
 - f.2) inspecionar trincos, contatos e todos os outros dispositivos de segurança do elevador;
- g) iluminação:
 - g.1) inspecionar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, batoeiras, sobre as cabinas e na caixa de corrida;
- h) limpeza:
 - h.1) limpar e manter desimpedidos os espaços físicos nas casas de máquinas e no poço dos elevadores, informando ao Órgão Responsável a existência de infiltração de água e outras irregularidades, quando houver;
 - h.2) limpar e remover quaisquer detritos/resíduos nas calhas de escoamento de águas pluviais dos elevadores monta-cargas (nímeros 40.682 e 66.884);
 - h.3) limpar e remover quaisquer detritos/resíduos das soleiras de cabina e de pavimento;
- i) motores elétricos e caixa de engrenagens:
 - i.1) limpar e ajustar escovas, porta-escovas e coletores;
 - i.2) fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - i.3) verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
- j) freios:
 - j.1) remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
 - j.2) ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;



- k) quadros de energia e de comando:
 - k.1) limpar e proteger da corrosão a caixa dos quadros de energia e de comando;
 - k.2) inspecionar e ajustar ou substituir, se necessário, componentes elétricos e eletrônicos;
 - k.3) limpar e proteger da corrosão componentes elétricos e eletrônicos;
- l) nos andares:
 - l.1) ajustar e regular as portas de pavimento;
 - l.2) limpar as faces internas e externas das portas de pavimento;
 - l.3) fazer a remoção de todo o material depositado das soleiras e trilhos;
 - l.4) inspecionar as corrediças e substituí-las, quando necessário;
 - l.5) inspecionar trincos e sistema de fechamento;
 - l.6) verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
 - l.7) verificar a continuidade física do fio de aterramento dos marcos e porta;
- m) cabinas:
 - m.1) limpar as soleiras;
 - m.2) limpar as faces externas das portas;
 - m.3) limpar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores;
 - m.4) limpar o teto da cabina;
 - m.5) ajustar e regular a porta de cabina;
 - m.6) inspecionar o sistema de ventilação, reparando-o se necessário;
 - m.7) inspecionar e lubrificar os conjuntos operadores das portas;
 - m.8) verificar o funcionamento do interfone;
 - m.9) verificar a partida, parada e nivelamento;
 - m.10) verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;
 - m.11) verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, botão de alarme e luz de emergência;
 - m.12) verificar o totem e seus componentes;
 - m.13) verificar o relógio digital e o termômetro;
 - m.14) limpar e proteger contra corrosão a suspensão da cabina;
- n) contrapesos:
 - n.1) limpar e proteger contra corrosão.

5.12.9.2. Procedimentos semestrais para os elevadores:

- a) aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;
- b) verificar nivelamento da cabine;



c) inspecionar os para-choques.

5.12.9.3. Procedimentos anuais para elevadores:

a) refazer engraxamento, com material adequado, das máquinas de tração dos elevadores do Edifício Anexo I (**11.328, 11.329, 12.558 e 12.559**) a cada 2 (dois) anos, sempre nos meses de Dezembro/Janeiro.

5.12.9.4. Procedimentos mensais em escadas rolantes:

a) máquina:

a.1) motor/redutor: verificar nível de óleo, vazamento de óleo, ruído e vibrações;

a.2) freio: verificar abertura, lona e entreferro;

a.3) corrente: verificar esticamento, lubrificação, aspectos dos rolos e contatos de segurança;

b) corrimão:

b.1) rodapés: verificar abertura e contatos;

b.2) protetores de corrimão: verificar o contato com o corrimão;

b.3) botões de emergência: analisar funcionamento;

b.4) iluminação dos pentes das soleiras: verificar funcionamento;

c) treliça:

c.1) recolhedor de óleo/poço: fazer limpeza e aspirar o pó;

c.2) degraus/pallets: verificar alinhamento, cedimento, levantamento e vibrações;

c.3) rolos de degraus: verificar funcionamento;

c.4) correntes de degraus/palers/cremalheira: lubrificar e verificar contatos;

c.5) rolos de correntes/cremalheira: verificar funcionamento;

c.6) lubrificação: reabastecer reservatório, pinhões;

c.7) armário de comando: limpeza e verificar fiscamento.

5.12.9.5. Procedimentos trimestrais em escadas rolantes:

a) máquina:

a.1) correias: verificar tensionamento e desgaste;

b) corrimão:

b.1) corrente do corrimão: verificar esticamento e lubrificação;

b.2) cintas/correia: checar desgaste, tensionamento e cinta da polia de acionamento;

c) treliça:

c.1) soleiras/placa pente: limpeza (com aspirador de pó) do compartimento e lubrificação das guias;



c.2) soleira/placa pente: verificação dos contatos, regulagem dos pentes (centralização e altura).

5.12.9.6. Procedimentos semestrais em escadas rolantes:

- a) máquina:
 - a.1) unidade propulsora: checar engrenamento, altura e alinhamento;
- b) corrimão:
 - b.1) corrimão/guias/rolos: limpeza (com aspirador de pó), checar estado de conservação, tensão, alinhamento e desgaste;
 - b.2) roda de fricção/polia: verificar desgaste e o estado de revestimento;
- c) treliça:
 - c.1) tensor das correntes degraus/pallets: checar tensão, sensor e verificar suporte de alinhamento do rolo;
 - c.2) trilhos/turnaround: fazer limpeza e regulagem.

5.12.9.7. Deverão ser executadas também todas as intervenções relacionadas na carta de manutenção do fabricante, seguindo os procedimentos especificados.

5.12.9.8. Os reapertos com pontos de fixação cujo torque seja recomendado pelo próprio fabricante serão aferidos mediante o uso obrigatório de torquímetro.

5.12.10. Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento.

5.12.11. As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas no valor mensal estimado para cada item do objeto, considerando:

- a) materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
- b) ferramentas, equipamentos, aparelhos de medições e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, pela carga, descarga, armazenagem e guarda destes;
- c) ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;
- d) quaisquer peças ou serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam relacionados na tabela constante do Item 6.4 do Título 6 deste Contrato e que não sejam considerados serviços de manutenção especializada (Item 3 do objeto), mantendo todas as suas características de quando novos.

5.12.12. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.



5.12.13. A CONTRATADA deverá providenciar, a suas expensas, qualquer peça, material ou serviço que não esteja na tabela constante do Item 6.4 do Título 6 deste Contrato e que não seja considerado serviço de manutenção especializada (Item 3 do objeto).

5.12.14. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) necessários forem efetivamente realizados.

5.13. Manutenção Corretiva

5.13.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos pela CONTRATADA, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos.

5.13.1.1. A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência em seu estabelecimento, durante todo o horário indicado para prestação dos serviços, com sistema de comunicação eficiente e técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.13.2. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, em chamada ou por solicitação do Órgão Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.

5.13.3. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.13.3.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.13.3.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.13.3.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

5.13.3.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.13.3.5. Os materiais (peças, componentes, materiais de consumo e ferramentas) necessários à manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, salvo os itens previstos para manutenção corretiva específica (tabela constante do Item 6.4 do Título 6 deste Contrato), os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e resarcidos pela CONTRATANTE mediante procedimento detalhado no Item 6.4 do Título 6 deste Contrato.



5.13.3.6. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia do Órgão Responsável, quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que deixou de ser fabricado, com a devida comprovação de equivalência técnica.

5.13.3.7. As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

5.13.3.8. Os materiais, componentes e as peças a serem empregados nos serviços de manutenção corretiva, deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Órgão Responsável.

5.13.3.9. A CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.

5.13.3.10. É permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as mesmas características de quando novos.

5.13.4. A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado:

- a) 2 (duas) horas para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);
- b) 120 (cento e vinte) minutos para dar início ao atendimento de chamados emergenciais;
- c) 30 (trinta) minutos para dar início ao atendimento de chamados no caso de acidentes e passageiros presos;
- d) 24 (vinte e quatro) horas para correção do(s) defeito(s), salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo Órgão Responsável.

5.13.4.1. Quando o serviço a ser realizado for de maior complexidade e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas for insuficiente, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE desse fato no e-mail que informou a ocorrência, cabendo à CONTRATANTE estabelecer o prazo para conclusão, com base nas informações passadas pela CONTRATADA.

5.13.4.2. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento.

5.14. A CONTRATADA deverá manter, nas dependências da CONTRATANTE, um técnico especialista em elevadores, em caráter exclusivo, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h30, para dar assistência aos elevadores e escadas rolantes.

5.14.1. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

5.15. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência do Órgão Responsável.



5.16. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços para reparos e substituições de peças e componentes com danos ou defeitos resultantes de mau uso, negligência da CONTRATANTE, vandalismo, caso fortuito ou força maior.

5.17. A CONTRATADA deverá manter comunicação eficiente com o Órgão Responsável por meio do seu preposto, respondendo a telefonemas e e-mails em até 24 (vinte e quatro) horas.

6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR DEMANDA

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos utilizados na execução dos serviços, tais como lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.7 do Título 5 deste Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, todas as ferramentas, todos os aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, pela carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

6.3. Caso seja necessário o uso de equipamento ou ferramenta que não esteja disponível para a execução dos serviços mencionados no objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.4. Relação de peças e serviços, cujos valores unitários estão definidos no Anexo n. 4 ao EDITAL (Orçamento Estimado):

RELAÇÃO DE PEÇAS (ITEM 2 DO OBJETO)
DISPLAY DE CABINA MODELO EXCEL
DISPLAY DE PAVIMENTO MODELO EXCEL
REBOBINAMENTO MAQ. TRAÇÃO (EDIFÍCIO ANEXO I)
PLACA ELETRÔNICA P/ SELCON R24 (OPERADOR DE PORTA)
BOBINA DO BRC SE 300
PLACA I/O EX C/ CONTR FV/MG. P/ RENIVELAMENTO
PLACA ELETRÔNICA CPU EXCEL 80C196K20 (PLACA DE COMANDO- CPU)
INTERFACE VCL DO DCSCR DA
CONTATO P/ BRC 500 MAQ. SE
CONTATOR TRIPOLAR 185 ^A 60H (CONTATO DIREÇÃO)
POLIA PARA O ASEL-54
POLIA DIAM. 530 3 CABOS 12
SAPATA P/ FREIO MAQ. SE3-SE



RELAÇÃO DE PEÇAS (ITEM 2 DO OBJETO)
CONTATOR POTÊNCIA 110/60 VCA 80 ^A 1NA+2NF (QUADRO DE COMANDO)
KIT LIMITADOR B5A 150M/MIN CC SB93
CONJUNTO ADAPTADOR BARRA ELETRÔNICA
BARRA DE PROTEÇÃO ELETRÔNICA (EMISSOR + RECEPTOR)
CABO DE AÇO 8X19 12,7 MM (1/2") - METRO
ROLAMENTO: 180 X 320 X 112
MÓDULO REGUL. CAMPO MAQ. HMFR
CABO DE AÇO 9,5 MM DE DIÂMETRO (3/8") - METRO
ROLAMENTO: 160X240X80
BUCHA DE DESMONTAGEM PARA ROLAMENTOS 180X320X112
BUCHA DE DESMONTAGEM PARA ROLAMENTOS 160X240X80
DISPLAY DE CABINA ATLAS 5500
DISPLAY DE PAVIMENTO ATLAS 5500
ACOLCHOADO EM LONA ESPECIAL PARA ELEVADORES DE SERVIÇO DE 15 PASSAGEIROS
ACOLCHOADO EM LONA ESPECIAL PARA ELEVADORES DE SERVIÇO DE 24 PASSAGEIROS
CABO DE AÇO 15,9MM DE DIÂMETRO (5/8") - METRO
CPU EXCEL 3.8 C/BME/EXP MEM (EDIFÍCIO ANEXO I)
CONJUNTO SENSOR OPT DE POS. PLUGADO (EDIFÍCIO ANEXO I)
PLACA DE SEGURANÇA II - VELOC. 300 M/MIN (EDIFÍCIO ANEXO I)
CONJUNTO LIMITADOR GB32 (EDIFÍCIO ANEXO I)
MÓDULO SK110 11 NAK 1200 V 300 A - 5500
PLACA VARIOCOM 36 Q-5500
PLACA VARIOCOM 22 Q-5500
PLACA VCA 11.Q -5500
PLACA CANCP
AC GSI 3 SENSOR CÉLULA CARGA
MOTOR DE PORTA 5500 DDE-V35
ELEMENTO TRAÇÃO 5500 - METRO
KIT LIMITADOR ESPECIAL 5500
BOTOEIRA DE CABINA 5500
BOTOEIRA DE PAVIMENTO 5500
CORRIMÃO EMBORRACHADO ESCADA ROLANTE - METRO
CORRENTÃO ESPECIAL PARA ESCADA ROLANTE - UNIDADE
PLACA ELETRÔNICA PARA ESCADA ROLANTE
DEGRAU ESCADA ROLANTE

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA
(ITEM 3 DO OBJETO)**



REBOBINAMENTO MÁQ. TRAÇÃO (EDIFÍCIO ANEXO I)
REBOBINAMENTO MÁQ. TRAÇÃO (OUTROS)
SERVIÇO DE USINAGEM EM MÁQUINA DE TRAÇÃO, IN LOCO (DIÁRIA)
INSPEÇÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MÁQUINAS ROTATIVAS COM APRESENTAÇÃO DE LAUDO
SERVIÇO DE SERRALHERIA (DIÁRIA)

6.4.1. A informação da necessidade de substituição de peça/realização de serviço previstos nessa Tabela deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao fiscal deste Contrato, por e-mail, explicitando as seguintes informações:

- a) data e hora do defeito;
- b) peça a ser substituída ou serviço a ser executado;
- c) causa provável e detalhamento do defeito;
- d) função que o componente exerce.

6.4.1.1. A CONTRATANTE resguarda-se o direito de averiguar a peça danificada antes de autorizar a substituição, com acompanhamento da CONTRATADA, caso solicitado.

6.4.1.2. A CONTRATANTE, ao comprovar a necessidade de substituição de componente, autorizará, por e-mail, a substituição.

6.4.1.3. O resarcimento das peças fornecidas ou dos serviços prestados para manutenção corretiva específica pela CONTRATADA dar-se-á por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia 1º e 10 do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

6.4.2. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 12 (doze) meses, contado da data da instalação.

6.5. O orçamento referente a peças e serviços de manutenção especializados não listados no subitem 6.4 deste Contrato deverá ser encaminhado com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço que comprove que o(s) valor(es) constante(s) do orçamento é(são) o(s) praticado(s) no mercado.

6.5.1. Sobre o valor das peças e dos serviços especializados não listados no rol veiculado no item 6.4 deste Contrato não incidirá o percentual de desconto consignado na proposta da CONTRATADA.

6.6. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.7. Em todas as substituições de peças e componentes, devem ser utilizadas exclusivamente peças e componentes novos e originais, que sejam de primeiro uso, estejam livres de defeitos ou vícios, sejam originais do fabricante e estejam de acordo com as especificações. Não é permitido o uso de peças recondicionadas ou reaproveitadas, exceto conforme mencionado no subitem 5.13.3.10 do Título 5 deste Contrato.

6.7.1. As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.



6.7.2. O Órgão Responsável poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.7.2.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça ou do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.8. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.9. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.10. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.10.1. Para a reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, não será necessária autorização, bastando se fazer constar do relatório técnico.

6.10.2. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no Item 9.14 do Título 9 deste Contrato deste Contrato.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Item 1 do objeto (Manutenção Preventiva e Corretiva): recebimento mensal;
- b) Itens 2 e 3 do objeto (Fornecimento de Peças e Manutenção Especializada sob demanda): recebimento após a efetivação do fornecimento, da instalação e/ou da prestação do serviço.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

9.4.2. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

9.4.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de



Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos seguintes serviços eventualmente necessários à manutenção de elevadores:

- a) serviços especializados sob demanda (Item 3 do objeto);
- b) serviços de usinagem;
- c) reboquinamento de motores elétricos;
- d) serviços de serralheria.

9.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pela CONTRATANTE. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

9.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) atividade(s) da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

9.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

9.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

9.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

9.15.1. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e das obras, em atendimento aos princípios e às disposições da NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

9.15.2. Havendo 20 (vinte) trabalhadores ou mais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será obrigatória a elaboração e o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT), por profissional legalmente habilitado, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança.



9.15.3. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétrica, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.

9.15.3.1. Cópia dos certificados dos cursos deverá ser encaminhada à Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho (SEEST) antes do início das atividades.

9.15.3.2. A CONTRATADA deverá cumprir a NR 35 em sua integralidade, garantindo a realização do curso especificado no item 35.3.2 da norma em comento antes do início das atividades nos estabelecimentos da CONTRATANTE. A cópia dos certificados dos cursos deverá ser encaminhada a SEEST.

9.15.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos seus trabalhadores a SEEST antes do início das atividades.

9.15.5. A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários e aos subcontratados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

9.15.6. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

9.15.7. Caberá à CONTRATADA comunicar ao Órgão Responsável e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que eventualmente ocorrer durante a execução dos serviços e das obras, inclusive princípios de incêndio.

9.15.8. Observada a Norma Regulamentadora, NR-05, em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto deste Contrato, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

9.15.9. Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a CONTRATADA deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de sete dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

9.15.10. A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da CONTRATANTE.

9.15.11. A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

9.15.12. A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.



9.16. Do manejo de materiais e resíduos:

9.16.1. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.

9.16.2. Os casos especiais serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

9.16.3. Qualquer alteração dependerá da anuência prévia e formal do Órgão Responsável.

9.16.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

9.16.5. A presença do Órgão Responsável durante a execução dos serviços e das obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.17. A CONTRATADA deverá utilizar óleo lubrificante de fabricantes regulares perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais – CTF/APP, do IBAMA, instituído por meio da Lei n. 6.938/81.

9.18. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Com relação ao Item 1 do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.2. Itens 2 e 3 do objeto (Fornecimento de Peças e Manutenção Especializada sob demanda - relacionados no subitem 6.4 do Título 6 deste Contrato): o pagamento será feito de acordo com o preço unitário definido no Orçamento Estimado (Anexo n. 4) para a peça efetivamente fornecida e instalada ou serviço de manutenção especializada efetivamente prestado pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto ofertado em sua proposta.

10.2.1. O pagamento concernente às peças e aos serviços a que se refere o subitem 6.5 do Título 6 deste Contrato, efetivamente fornecidas/installadas/executados pela CONTRATADA, será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável.



10.2.2. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

10.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.5.1.1. Para o Item 1 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

11.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
2. Atrasar o início do atendimento referente à <u>manutenção corretiva</u> (<u>visita técnica</u>), sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	5%
3. Atrasar a conclusão da <u>manutenção corretiva</u> (<u>correção do(s) defeito(s)</u>), sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	5%
4. Deixar de utilizar peças ou componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, originais do fabricante, por peça ou componente <i>(Ressalvado o disposto no subitem 5.13.3.10 do Título 5 deste Contrato)</i>	5%
5. Deixar de entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas, por ocorrência	2%
6. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	5%
7. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	2%
8. Deixar de atender telefonema do Órgão Responsável, sem retornar ligação em até 24h, por dia de atraso	1%
9. Deixar de dar resposta a solicitações feitas por e-mail em 24h, por dia de atraso.	1%
10. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho (<u>item 9.15 e subitens</u> do Título 9 deste Contrato), por ocorrência	4%
11. Deixar de iniciar o atendimento aos chamados emergenciais e/ou em casos de acidente e passageiro preso, no prazo estipulado, por equipamento e a cada intervalo de 10 (dez) minutos ou fração de atraso	2%

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

12.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



12.1.3. A previsão de reajuste de preços engloba, inclusive, os preços unitários das peças constantes do Anexo n. 4 ao EDITAL.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 6 ao EDITAL.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Ana Luisa Barroso Dos Santos
Representante Legal